



**ATO DE RERRATIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO
URCA PRIME RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ 34.508.872/0001-87
14 DE SETEMBRO DE 2020**

Pelo presente instrumento particular, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Administradora”), na qualidade de instituição Administradora do **URCA PRIME RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário registrado na Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/ME nº 34.508.872/0001-87 (“Fundo”), **DECIDE:**

Retificar o “Fator de Proporção” aprovado no Ato do Administrador de 11 de setembro de 2020 (“Ato do Administrador”), de modo que a redação vigente passe a constar conforme segue:

“O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Prazo do Direito de Preferência, equivalente a 1,476668636, será aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data de Corte, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo)”.

Em decorrência da deliberação acima, o Suplemento da Oferta passará a vigor conforme o Anexo a esta ata. As demais deliberações do Ato do Administrador são ratificadas e, desta forma, permanecem vigentes e inalteradas.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**ATO DE RERRATIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO
URCA PRIME RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ 34.508.872/0001-87
14 DE SETEMBRO DE 2020**

**ANEXO
SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO**

Suplemento ao Regulamento do FUNDO, referente à Segunda Emissão de Cotas (“Suplemento da Segunda Emissão de Cotas”), realizada nos termos do Regulamento, a qual contará com as seguintes características:

- a) Data do ato de aprovação da Segunda Emissão: 11 de setembro de 2020.
- b) Número da Emissão e de Séries: Segunda emissão de cotas do Fundo, em série única.
- c) Distribuição: As Cotas serão distribuídas sob a liderança do coordenador líder, EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES SA, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 1.608, cj. 4, 9, 12 e 14A, Vila Olímpia, CEP 04.548-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.169.875/0001-79 (“Coordenador Líder”), com a participação de outras instituições financeiras e participantes especiais contratadas para essa finalidade, sob o regime de esforços restritos de colocação com relação à totalidade das Cotas, na forma da Instrução CVM 476.
- d) Gestor do Fundo: URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, n.º 125, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 04542-050, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.818.879/0001-07.
- e) Preço de Subscrição: O preço de emissão por Cota será de R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Subscrição”). Não haverá cobrança de taxa de ingresso. Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelo Fundo.
- f) Montantes Máximo e Mínimo da Oferta: Inicialmente, R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Subscrição, podendo o montante inicial da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) (“Montante Inicial da Oferta”). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 (“Montante Mínimo da Oferta”).

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta, durante o período de colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta.



**ATO DE RERRATIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO
URCA PRIME RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ 34.508.872/0001-87
14 DE SETEMBRO DE 2020**

g) Quantidade de Cotas: Serão emitidas, no máximo, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil), e, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) novas cotas do Fundo (“Cotas”). Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição (conforme abaixo) deverão ser canceladas.

h) Público Alvo: A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”), observada a possibilidade de subscrição de Cotas pelos atuais Cotistas do Fundo que não sejam Investidor Profissionais em observância ao exercício do seu Direito de Preferência, na forma expressamente permitida pelo Artigo 3º, §2º da Instrução CVM 476.

Não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento em virtude do disposto nos artigos 26 e 27 da Instrução da CVM n.º 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada, e não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

i) Direito de Preferência: Os atuais Cotistas do Fundo terão direito de preferência na subscrição e integralização das Cotas objeto da Oferta, devendo manifestar seu exercício mediante o envio de ordem por meio da instituição intermediária até o término do exercício do Direito de Preferência estipulado no cronograma da Oferta (“Prazo do Direito de Preferência”), devendo ser assegurado aos atuais Cotistas do Fundo identificados na data de corte informada no cronograma da oferta, observado o cronograma da Oferta, não se aplicando em tal hipótese o requisito de Aplicação Mínima Inicial, observado ainda o Montante Mínimo da Oferta. Não será permitida a cessão total ou parcial do direito de preferência pelos cotistas do Fundo para subscrição das Cotas objeto da Oferta por terceiros não cotistas (“Direito de Preferência”).

O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Prazo do Direito de Preferência, equivalente a 1,476668636, será aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data de Corte, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

j) Aplicação Mínima Inicial: O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor (conforme definido abaixo) no contexto da Oferta, que será de 1.000 (mil) Cotas, totalizando a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Investidor (“Aplicação Mínima Inicial”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido: (i) na hipótese de distribuição parcial das Cotas; ou (ii) na hipótese de subscrição de Cotas em decorrência do exercício do Direito de Preferência, onde os atuais Cotistas podem subscrever as Cotas em qualquer quantidade, desde que de maneira proporcional às Cotas por eles detidas no momento do término do prazo do exercício do Direito de Preferência, conforme o cronograma da Oferta.



**ATO DE RERRATIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO
URCA PRIME RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ 34.508.872/0001-87
14 DE SETEMBRO DE 2020**

k) Limite de Aplicação em Cotas de Emissão do Fundo: Não há limite máximo de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo, respeitado o Montante Inicial da Oferta, ficando desde já ressalvado que a propriedade de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista pessoa física, de rendimentos iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em impactos tributários para referido Cotista pessoa física.

l) Período de Distribuição: A Oferta teve início em 11 de setembro de 2020 (“Data de Início”), sendo certo que o Coordenador Líder informará o seu início à CVM no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da primeira procura por potenciais Investidores, em conformidade com o previsto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Início”). O Coordenador Líder informará o encerramento à CVM no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da distribuição (“Comunicado de Encerramento”).

m) Cronograma da Oferta: As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder e/ou de acordo com os regulamentos da B3.

Evento	Data
Divulgação do Início da Oferta Restrita (Fato Relevante/Divulgação do Comunicado de Início na CVM)	11-set-20
Data que identifica os cotistas com direito de preferência (“Data de Corte”)	16-set-20
Início do Prazo do Direito de Preferência (na B3 e no Escriturador)	18-set-20
Encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência na B3	30-set-20
Encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	1-out-20
Liquidação do Direito de Preferência	1-out-20
Comunicado ao Mercado – Informações sobre o Exercício do Direito de Preferência	2-out-20

n) Procedimento de Alocação: A alocação das ordens no âmbito da Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da efetiva demanda pelas Cotas, devendo primeiro acatar as ordens e subscrições decorrentes de eventuais exercícios de Direitos de Preferência e as ordens de investimento dos Investidores, observada a Aplicação Mínima



**ATO DE RERRATIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO
URCA PRIME RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ 34.508.872/0001-87
14 DE SETEMBRO DE 2020**

Inicial (exceto para os Cotistas que estiverem exercendo seu Direito de Preferência), para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido ("Procedimento de Alocação").

O Procedimento de Alocação será realizado em atenção ao número máximo de procura de Investidores, cabendo ao Coordenador Líder assegurar que o limite máximo de subscritores seja respeitado, conforme o disposto no artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476.

o) Liquidação: A liquidação física e financeira das Cotas da Oferta ocorrerá: (i) na B3 exclusivamente na data de encerramento do período do exercício do Direito de Preferência e/ou na data da liquidação e encerramento da Oferta, conforme estipuladas no cronograma da Oferta, conforme o caso, ("Data de Liquidação") observados os seus procedimentos operacionais; ou (b) através de liquidação realizada diretamente pelos Investidores junto ao escriturador do Fundo, conforme janela de liquidação estipulada pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo na Data de Liquidação.

p) Integralização: A integralização das Cotas será realizada à vista no momento da liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à instituição participante da Oferta à qual tenha apresentado sua(s) respectiva(s) ordem(ns) de investimento.

q) Destinação dos Recursos: Os recursos do Fundo serão destinados à aquisição de ativos imobiliários e outros ativos, ao pagamento dos custos e despesas da Oferta e ao pagamento dos encargos do Fundo previstos no Regulamento, observada a Política de Investimentos do Fundo.

Enquanto os ativos imobiliários e outros ativos não forem adquiridos pelo Fundo até o esgotamento dos recursos financeiros derivados da Oferta, o Fundo aplicará o saldo remanescente da Oferta em: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) cotas de fundos de investimento, referenciados em DI ou de renda fixa, regulados pela Instrução CVM n.º 555/14 e com liquidez diária, a exclusivo critério do Gestor; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária; e/ou (iv) ou na aquisição de outros ativos imobiliários que venham a ser selecionados pelo Gestor, observada a política de investimento do Fundo.

r) Registro da Oferta: Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta está automaticamente dispensada do registro na CVM, de que trata o caput do art. 19 da Lei nº 6.385, de 1976. Não obstante, a Oferta será registrada na ANBIMA em atendimento ao "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros", vigente a partir de 20 de julho de



**ATO DE RERRATIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO
URCA PRIME RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ 34.508.872/0001-87
14 DE SETEMBRO DE 2020**

2020 (“Código ANBIMA”) da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e das demais leis, regulamentações e disposições legais aplicáveis ora vigentes.

As Cotas serão registradas para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou por meio de subscrições realizadas diretamente pelos Investidores junto ao Escriturador, notadamente as subscrições realizadas pelos atuais Cotistas do Fundo em decorrência do exercício do seu respectivo Direito de Preferência.

s) Características, Vantagens e Restrições das Cotas do Fundo: As Cotas do Fundo: (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observadas as restrições aplicáveis; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 8.668/93 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

Será observado o período de lock-up estipulado no Artigo 13 da Instrução CVM 476.

Adicionalmente, a partir da divulgação da comunicação de encerramento da Oferta e autorização da B3 para a conversão do recibo de Cota detido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e adquiriu na Oferta, conforme o caso, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais Cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável.

São Paulo, 14 de setembro de 2020

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Suplemento da Segunda Emissão de Cotas do Fundo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma estiver disposto neste Suplemento.